



**RESOLUÇÃO nº 015, de 25 de março de 2011.**

**ALTERA a Resolução nº 57, de 24 de novembro de 2010, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4.537/07.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** o Inc. I do art. 10 da Resolução nº 057 de 24 de novembro de 2010, e acrescentar-lhe os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 10**.....;
- I** - requerimento, conforme o modelo anexo IV;
  - II** - plano de ação anual, conforme anexo I;
  - III** - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;
  - IV** - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
  - V** - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
  - VI** - plano de ação anual, conforme anexo I;
  - VII**- cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - VIII** - Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
  - IX**- Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;
  - X** - Alvará de Funcionamento, atualizado;
  - XI** - Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF e endereço, assinada pelo dirigente da instituição;
  - XII** – Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e § 2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;
  - XIII** - Após dezoito meses de funcionamento da Entidade, apresentar cópia da Lei de Utilidade Pública, bem como, cópia autenticada da publicação desta Lei.

**Art. 2º - ALTERAR** o Inc. I do art. 11 da Resolução nº 057 de 24 de novembro de 2010, acrescentar-lhe os incisos II; I; I; V; V; VI; VII; VIII; VIX; X, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 11**.....;
- I** - requerimento, na forma do modelo anexo V;
  - II** - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
  - III** - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
  - IV** - plano de ação anual, conforme anexo I;

- V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI - Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- VII - Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;
- VIII - Alvará de Funcionamento, atualizado;
- IX - Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF e endereço, assinada pelo dirigente da instituição;
- X - Após dezoito meses de funcionamento da Entidade, apresentar cópia da Lei de Utilidade Pública, bem como, cópia autenticada da publicação desta Lei.

**Art. 3º - ALTERAR** o caput do art. 14 da Resolução nº 057, de 24 de novembro de 2010, e acrescentar-lhe um parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** As entidades e organizações de assistência social citadas nos artigos 9º, 10 e 11 desta Resolução deverão apresentar anualmente, até 30 de março, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Plano de ação anual, conforme **anexo I**;
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 3º, conforme **Anexo II**;
- III - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI - Certidão de Licença Sanitária, atualizada;
- VII - Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;
- VIII - Alvará de Funcionamento, atualizado;
- IX - Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF e endereço, assinada pelo dirigente da instituição;
- X - Após dezoito meses de funcionamento da Entidade, apresentar cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal, bem como, cópia autenticada da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único:** Quando das alterações estatutárias e de composição da diretoria, as mesmas deverão ser comunicadas ao CMAS no prazo de 30 dias, devendo ser apresentados os documentos conforme incisos II e III do Art. 9º.

**Art. 4º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 25 de março de 2011.

**VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social